



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO n. 6/56

Dá designação específica, às proposições da competência exclusiva da Assembléia, quando promulgadas pela Presidência, excluídas as Resoluções.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a dualidade, de numeração ordinal, das Leis, sujeitas à sanção do Executivo, e as promulgadas pela Presidência da Assembléia, quando de sua competência exclusiva, tem ocasionado sérias confusões, prejudiciais à boa técnica que deve presidir, atos dessa natureza,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional designa DECRETO-LEGISLATIVO às Leis de sua exclusiva competência,

R E S O L V E

Artigo 1º - Excluídas as resoluções, as outras proposições da competência exclusiva do Poder Legislativo, denominar-se-ão DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 2º - O Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 1956.

Rachin / Maurer
Alfredo Monteiro
E. L. P. P.

Registrado às fls.
222 e 223, do livro
competente.
Em 7-8-956.